



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

§ 1º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, é devido exclusivamente aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” e desde que estes estejam exercendo a profissão regularmente.

§ 2º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, em atendimento às diretrizes de implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013, é destinado à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Fica limitado o quantitativo de 2 (dois) médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” para atuarem na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo, podendo este número ser estendido até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º. Os profissionais médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que cumpram efetivamente seus deveres e compromissos assumidos com o Estado de Rondônia e o Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Estado de Rondônia.

§ 1º. Farão jus ao auxílio-financeiro ao custeio de despesas com moradia estabelecido nesta Lei, os profissionais médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação de contrato de locação de imóvel residencial à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, bem como devendo, ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput*, deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio-moradia será realizado diretamente ao médico participante, na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, no tocante



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ao mês de utilização do imóvel locado, após o aceite do respectivo contrato de locação pela SESAU, conforme o estabelecido para execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

§ 3º. Fica o profissional médico obrigado a apresentar, mensalmente, comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º. Os profissionais médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado no município de atuação, não farão jus ao auxílio-moradia de que trata o *caput*, deste artigo.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão realizados na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela SESAU, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores dar-se-ão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o profissional médico participante deverá comunicar à SESAU, a qual suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução desta Lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela SESAU junto à Coordenação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador